



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.571 /

"INSTITUI O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, a ser entregue mensalmente a todos os servidores da Prefeitura Municipal e Autarquias Municipais.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas e os ativos, excetuando-se os contratados por prazo determinado, bolsistas e estagiários.

§ 2º - Os servidores que exercem mais de um cargo na administração direta ou indireta farão jus somente a uma Cesta Básica.

ART. 2º - A Cesta Básica de Alimentação, a que se refere o artigo anterior, constará de:

- a) 10 quilos de arroz
- b) 02 latas de óleo de soja
- c) 05 quilos de açúcar cristal
- d) 02 quilos de macarrão
- e) 02 quilos de farinha de trigo
- f) 01 quilo de fubá
- g) 1/2 quilo de farinha de mandioca
- h) 1/2 quilo de maizena
- i) 01 quilo de sal refinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a padronização dos produtos a serem adquiridos e a forma de embalagem das Cestas Básicas de Alimentação.

ART. 3º - O servidor público municipal que optar pelo recebimento da Cesta Básica de Alimentação pagará, pela mesma, o equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário-base.

ART. 4º - O valor da referida Cesta não será incor

...

